



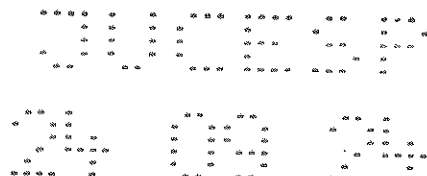
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ nº 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Breno Mendonça Megale** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Casalatina**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e da Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída S.A.*", celebrado nesta data pelas administrações (i) da Companhia, na qualidade de incorporadora, (ii) da **ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rua Bom Jesus, s/nº, Lote 48 da Gleba Geladinho, Morada Nova, CEP 68.506-773, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.260/0001-34, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15201535613 ("MAB100"), e (iii) da **SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no Sítio Santa Cruz, nº 00, Zona Rural, CEP 39.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.823.472/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31210437940, na qualidade de incorporadas ("BTZ100", em conjunto com a MAB100, as "Incorporadas"), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação das Incorporadas pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 282, Conjunto 73, 7º Andar, Sala 1, República, CEP 01.044-000 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada



responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos (ii.a) da MAB100, a ser incorporado pela Companhia; e (ii.b) da BTZ100, a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) a aprovação da incorporação da MAB100 e da BTZ100 pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção das Incorporadas; (v) a consignação de que a Incorporação não resultará em alteração do capital social da Companhia; (vi) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista presente:

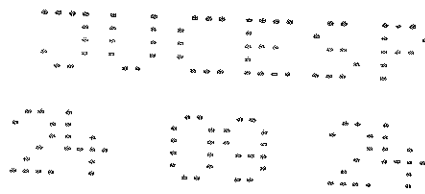
5.1. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação da MAB100 e da BTZ100 pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu **Anexo I**.

5.3. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da MAB100 e da BTZ100, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou das Incorporadas; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pelas Incorporadas, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.4. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados no Laudo de Avaliação, na data base de 31 de julho de 2024 (“Data-Base”), anexo ao Protocolo e Justificação como seu **Anexo 7.3**.



5.5. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão para a Companhia e consequente extinção das Incorporadas.

5.5.1. Consignar que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes dos patrimônios das Incorporadas, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.

5.5.2. Consignar que o valor total do patrimônio líquido das Incorporadas a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 40.270.814,26 (quarenta milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), sendo que (i) o valor do patrimônio líquido da MAB100 é de R\$ 19.051.707,78 (dezenove milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do Laudo de Avaliação; e (ii) o valor do patrimônio líquido da BTZ100 é de R\$ 21.219.106,48 (vinte e um milhões, duzentos e dezenove mil, cento e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

5.6. Consignar que a Incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas.

5.6.1. Consignar que a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas das Incorporadas, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas por conta da Incorporação; e (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Companhia, nos termos descritos acima.

5.6.2. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a dispensa das avaliações dos patrimônios líquidos para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadoras, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

5.7. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens,

direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade das Incorporadas ora incorporados pela Companhia.

5.8. As variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização das Incorporações serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização das Incorporações serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

5.9. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a alteração da redação do parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a atribuição de parcela destacada do capital social para determinadas filiais, o qual passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Filial BSL100: filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, s/n, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0002-41, exercendo como atividades (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ii) Filial BSL200: filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, s/n, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Cidade do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0003-22, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iii) Filial BTZ100: filial localizada na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no Sítio Santa Cruz, nº 00, Zona Rural, CEP 39.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº

30.997.588/0004-03; com capital destacado de R\$ 6.723.306,52 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), representado por 5.453.308 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iv) Filial BVG100: filial localizada na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0005-94, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(v) Filial MAB100: filial localizada na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rua Bom Jesus, s/n, Lote 48 - Gleba Geladinho, Bairro Morada Nova, CEP 68.506-773, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0006-75, com capital destacado de R\$ 6.036.562,91 (seis milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), representado por 4.896.286 (quatro milhões, oitocentas e noventa e seis mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vi) Filial MTS200: filial localizada na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, KM 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0007-56, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vii) Filial GOY400: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0008-37, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais

ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(viii) Filial GOY700: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Gleba 1, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0009-18, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e

(ix) Filial TIM200 (em constituição): Filial localizada na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, KM 3.8, Jóia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0010-51, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.”

5.10. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista das deliberações constantes do item 5.9 acima, de forma que o Estatuto Social passe a vigorar de acordo com a redação do **Anexo II** à presente ata.

5.11. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2024.

Mesa:

Breno Mendonça Megale
Presidente

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista Presente:

6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
16
24 SET 2024

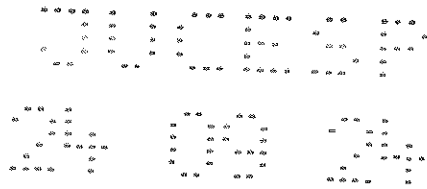
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SEDE

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:
352.828/24-9



JUCESP



ATHON ENERGIA S.A.

Por: Breno Mendonça Megale

Cargo: Diretor



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ nº 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024**

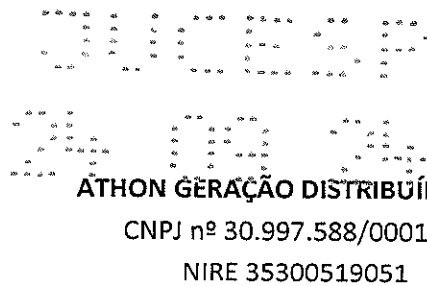
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E DA SEXTANS
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Casalatina e Breno Mendonça Megale.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 17BF-31EB-A2C2-9E17.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Casalatina e Breno Mendonça Megale.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 17BF-31EB-A2C2-9E17.



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ nº 30.997.588/0001-60

NIRE 35300519051

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

NOME, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. A Companhia também poderá adotar a denominação fantasia "Athon GD".

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Filial BSL100: filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF-270, s/n, Área Rural do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0002-41, exercendo como atividades (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(ii) Filial BSL200: filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia Municipal DF 120, s/n, Lote 8, Área Rural do Paranoá, Cidade do Paranoá, CEP 71.589-899, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0003-22, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iii) Filial BTZ100: filial localizada na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no Sítio Santa Cruz, nº 00, Zona Rural, CEP 39.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0004-03, com capital destacado de R\$ 6.723.306,52 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil,

trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), representado por 5.453.308 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e três mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(iv) Filial BVG100: filial localizada na Cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio do Mato Grande, s/n, Zona Rural, CEP 75.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0005-94, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(v) Filial MAB100: filial localizada na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rua Bom Jesus, s/n, Lote 48 - Gleba Geladinho, Bairro Morada Nova, CEP 68.506-773, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0006-75, com capital destacado de R\$ 6.036.562,91 (seis milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), representado por 4.896.286 (quatro milhões, oitocentas e noventa e seis mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vi) Filial MTS200: filial localizada na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, na Rodovia MA 262, KM 3,5 à esquerda, nº 01, Lote 1, Zona Rural, CEP 65.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0007-56, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(vii) Filial GOY400: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Areia, s/n, São Sebastião, CEP 28.145-971, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0008-37, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;

(viii) Filial GOY700: Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Brejo Grande, s/n, Gleba 1, Parque Aeroporto, CEP 28.093-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0009-18, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros; e

(ix) Filial TIM200 (em constituição): Filial localizada na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia MA-040, s/n, KM 3.8, Jóia, CEP 65.632-298, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0010-51, exercendo como atividades: (i) a locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; (ii) a instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos; e (iii) a compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros.

OBJETO

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social:

- (i) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos destinados a geração distribuída de energia, decorrentes de fontes de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas;
- (ii) locação de máquinas e de equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (iii) instalação, montagem, manutenção de máquinas e equipamentos comerciais ou industriais para projetos fotovoltaicos;
- (iv) compra e venda, arrendamento, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros;
- (v) participação em outras sociedades; e
- (vi) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove

reais e quarenta e três centavos), dividido em 46.572.441 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1 ação preferencial nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária terá os seguintes direitos:

- (i) conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, convocadas, instaladas e realizadas nos termos deste Estatuto Social;
- (ii) será inconvertível em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia; e
- (iii) conferirá ao seu titular o direito a receber parcela remanescente do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, respeitada a prioridade na distribuição de Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo das ações preferenciais.

Parágrafo 3º. Cada ação preferencial terá os seguintes direitos e preferências:

- (i) não conferirá direito de voto ao seu titular, exceto em deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, que tratem, exclusivamente, a respeito das matérias listadas no Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) farão jus anualmente a dividendos prioritários e cumulativos calculados de acordo com a fórmula descrita no Artigo 22 deste Estatuto Social ("Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo"), até a conclusão da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias;
- (iii) as ações preferenciais não participarão dos lucros que remanescerem após o pagamento do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo;
- (iv) adquirirá o exercício do direito pleno de voto se a Companhia deixar de pagar o Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo a que fizerem jus por 3 (três) exercícios consecutivos;
- (v) será resgatável e passível de amortização, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará os termos e condições do resgate ou da amortização da ação preferencial, observado, em qualquer caso o disposto na Lei das S.A.;
- (vi) conferirá direito de prioridade na distribuição de Dividendos Prioritários Cumulativos e mínimos;

(vii) o Dividendo Mínima Prioritário Cumulativo pertinente à ação preferencial poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído, no exercício em que o lucro líquido for insuficiente, à conta das reservas de capital da Companhia, se existentes, nos termos do artigo 17, § 60 da Lei das S.A.; e

(viii) conferirá ao seu titular a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio.

Artigo 5. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais poderão ser agrupados em títulos múltiplos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

Artigo 7. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

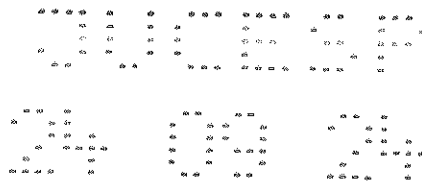
Artigo 9. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal (se instalado), nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da companhia mediante comunicação escrita, enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização.

Artigo 10. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- (ii) redução de capital social da Companhia, com ou sem cancelamento de ações;
- (iii) autorização aos administradores da Companhia e/ou as suas sociedades controladas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidar ou dissolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;
- (iv) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) a emissão, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo, para que não restem dúvidas, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações);
- (vi) criação de novas classes ou espécies de ações da Companhia e/ou das suas sociedades controladas, exceto novas classes ou espécies de ações de emissão das subsidiárias integrais da Companhia e desde que tais novas classes ou espécies de ações permaneçam sob titularidade exclusiva da Companhia;
- (vii) alteração dos direitos, vantagens e características das ações preferenciais;
- (viii) aprovação da aquisição, pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, de ações de sua própria emissão;
- (ix) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (x) retenção de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou as suas sociedades controladas em prejuízo do pagamento, em determinado exercício social, do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo, exceto se a retenção for realizada em cumprimento do disposto nos contratos de financiamento de longo prazo e de suas garantias;
- (xi) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou as suas sociedades controladas;



- (xii) instituição de política de remuneração de administradores da Companhia ou das suas sociedades controladas e aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia e/ou das suas sociedades controladas;
- (xiii) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou as suas sociedades controladas; e
- (xiv) manifestação de voto da Companhia no âmbito das reuniões de sócios das suas sociedades controladas para deliberar sobre as matérias acima elencadas.

Artigo 11. Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria das ações emitidas pela Companhia, exceto se diversamente exigido pela Lei das S.A ou no presente Estatuto Social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente. No caso da sua ausência, este deverá ser substituído por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente.

Artigo 13. A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretor sem designação específica (sendo cada um deles um "Diretor").

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados nos livros societários competentes e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14. Os Diretores terão plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 15. Ressalvadas as hipóteses de competência privativa da assembleia geral elencadas no Artigo 10, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos em instrumentos de mandato, agindo em conjunto, nas situações (a) e (b) abaixo e por 1 (um) procurador, nas situações mencionadas no item (c):

- (a) alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico, envolvendo a Companhia;
- (b) representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (c) representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais.

CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 17. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 18. O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A assembleia geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

Parágrafo 5º. O Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo poderá ser pago à conta dos lucros do exercício ou dos lucros acumulados da Companhia, ou ainda, caso estes valores não sejam suficientes em determinado exercício social, à conta de reservas de capital.

Artigo 19. O valor do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo disposto no Artigo 4, §3º, inciso ii, deste Estatuto Social deverá ser determinado conforme a fórmula prevista abaixo:

$$VD_j = \sum_{i=1}^4 PN_{Si} * C_{Si} * F_{Si} - \sum_{k=1}^{nJ} D_k * C_{Dk} * F_{Dk} - PN_0$$
$$PN_0 = \sum_{i=1}^4 PN_{Si}$$

Onde:

"VD_j": o valor máximo de Dividendo Prioritário Cumulativo que poderá ser distribuído às ações preferenciais;

"PN_{Si}": valores originais das debêntures convertidas em ações preferenciais nominativas para cada série Si de debênture, onde i é igual a 1, 2, 3 e 4, representando as quatro séries de debêntures convertidas em ações PN, sendo que PN₀ é a soma dos PN_{Si};

"j": período correspondente ao pagamento do dividendo prioritário cumulativo;

"Si". representa o sub-índice referente a cada série de debênture i, com i=1,2,3 e 4;

"C_{Si}". Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{Si} = \left(\frac{NI_T}{NI_{Si}} \right)$$

Onde:

NI_{Si} = valor do número-índice IPCA do mês anterior ao mês da data de conversão da debenture em ações PN para a série Si, sendo aplicável para cada série com i=1,2,3 e 4;

NI_T = valor do número-índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) da VD_i

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Se até a Data de Pagamento do valor referente ao pagamento do Dividendo Prioritário Cumulativo o NI_{T-1} não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI T-1 na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_T = Número Índice Projetado do IPCA referente ao mês anterior ao pagamento de PN_j, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{T-1} = Número Índice do IPCA para dois meses anteriores de atualização de pagamento PN_j, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual mais recente disponível projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Acionistas Preferencialistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

"F_{Si}": Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$F_{Si} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{DPSi}}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = no caso igual a 9;

DPSi = número de Dias Úteis entre a Data de conversão das debentures da Série Si e a data de pagamento do valor VD_j, sendo "DPSi" um número inteiro.

"D_k": todo e qualquer evento k de distribuição de dividendos, reduções de capital, juros sobre capital próprio e quaisquer rendimentos distribuídos às Ações Preferenciais incluindo dividendos extraordinários;

n_j = número total de eventos k de rendimentos ocorridos para as Ações Preferenciais até a data j de cálculo do correspondente VD_j, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital e eventuais resgates parciais ou totais das ações preferenciais realizados;

C_{Dk} = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado pro rata die, utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_{Dk} = \frac{NI_T}{NI_k}$$

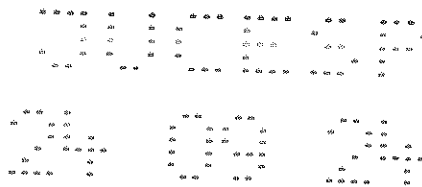
Onde:

NI_k = valor do número -índice IPCA do mês anterior ao mês da data de pagamento do correspondente D_k;

NI_T = valor do número -índice IPCA do mês anterior do recebimento (T) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Se até a Data de Pagamento do valor referente ao pagamento do Dividendo Prioritário Cumulativo o NI_{T-1} não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_{T-1} na apuração do Fator "C" um número -índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_T = NI_{T-1} \times (1 + \text{projeção})$$



Onde:

NI_T = Número Índice Projetado do IPCA referente ao mês anterior ao pagamento, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{T-1} = Número Índice do IPCA para dois meses anteriores de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Acionistas Preferencialistas Retirantes quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

"F_{D_k}". Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$F_{D_k} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{\text{DPDk}}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = no caso igual a 9;

DPDk = número de Dias Úteis entre a Data de pagamento correspondente a D_k e a data de pagamento do valor PN_j, sendo "DPDk" um número inteiro.

Parágrafo 1º. Para fins deste Estatuto Social, considera-se "Data de Pagamento" todo dia 15 (quinze) do mês contados a partir de 19 de julho de 2019, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo 2º. Para cada exercício fiscal na data prevista para pagamento dos Dividendos Mínimos Prioritários Cumulativos, caso os Recursos Disponíveis sejam inferiores ao valor total dos Dividendos Mínimos Prioritários Cumulativos devidos, a diferença entre os Dividendos Prioritários Cumulativos e os dividendos efetivamente pagos às Ações Preferenciais do Investidor serão acumulados para pagamento no próximo ano fiscal de acordo com a fórmula do Dividendo Mínimo Prioritário Cumulativo.

Parágrafo 3°. Para fins deste Estatuto Social, são considerados Recursos Disponíveis (i) soma do caixa; (ii) depósitos bancários a vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) equivalentes de caixa (aplicações de liquidez imediata) deduzidos do (a) passivo circulante, (b) dos fundos destinados para investimentos para o próximo ano fiscal estabelecido pela administração da Companhia e (c) dos pagamento de custos e despesas para o cumprimento de obrigações e/ou exigências de natureza técnica e regulatória relacionados à condução das atividades da Companhia e das SPes.

Artigo 20. De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário.

Artigo 22. Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista e serão automaticamente revertidos à Companhia.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 24. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas em eventual acordo de acionistas que venha a ser arquivado em sua sede social, que deverá prevalecer em caso de divergências com este Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia não computará o voto proferido com infração a eventual acordo de acionistas que venha a ser devidamente arquivado em sua sede.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. As Acionistas, incluindo expressamente a Companhia, se comprometem a enviar seus melhores esforços para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo qualquer assunto relacionado à sua existência, validade, cumprimento e rescisão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio de uma notificação por escrito aos acionistas e/ou à Companhia sobre a existência da disputa. Caso a disputa não seja dirimida amigavelmente, esta será dirimida de forma final e definitivamente por meio de arbitragem, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de

1996, conforme alterada, a ser instaurada e processada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo Ciesp/Fiesp, de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da instauração da arbitragem, ou por acordo mútuo por escrito, pelas Partes, incluindo expressamente a Companhia, conforme aplicável.”



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/17BF-31EB-A2C2-9E17> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 17BF-31EB-A2C2-9E17



Hash do Documento

CADC89D483E13FC985003C6EF3021C6FFCB7D1DB50F39E5FFE8A25D55EEF78B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

- Ana Paula Casalatina - 322.452.338-75 em 06/09/2024 18:15
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Breno Mendonça Megale - 312.878.458-27 em 06/09/2024 16:42
UTC-03:00
Nome no certificado: Breno Mendonca Megale
Tipo: Certificado Digital



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E DA SEXTANS
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

celebrado entre

**ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. e
SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**
na qualidade de Incorporadas

e

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.
na qualidade de Incorporadora

São Paulo/SP, 05 de setembro de agosto
de 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E DA SEXTANS
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

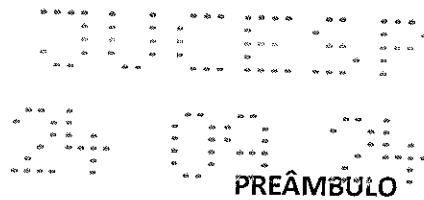
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(I) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 30.997.588/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300519051, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 320.434.708-76, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (“Incorporadora”);

(II) **ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rua Bom Jesus, s/n, Lote 48 da Gleba Geladinho, Morada Nova, CEP 68.506-773, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.260/0001-34, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15201535613, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, acima qualificado (“MAB100”); e

(III) **SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no Sítio Santa Cruz, nº 00, Zona Rural, CEP 39.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.823.472/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31210437940, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, acima qualificado (“BTZ100” e, em conjunto com MAP100, as “Incorporadas”);

Incorporadora e Incorporadas, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;



CONSIDERANDO QUE, a Incorporadora e as Incorporadas fazem parte de um mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO QUE a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total de cada uma das Incorporadas, conforme detalhado na Cláusula 4.1 abaixo; e

CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar as Incorporadas, e as Incorporadas pretendem ser incorporadas pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *“Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e da Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída S.A.”* (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), e observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1 **INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;

(f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) o anexo deste instrumento de Protocolo e Justificação faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA 2 OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação das Incorporadas pela Incorporadora, de modo que as Incorporadas serão extintas e a Incorporadora continuará existente e sucederá as Incorporadas, a título universal, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação" ou "Incorporação").

CLÁUSULA 3 JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;

b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;

c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e

d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social das Incorporadas Antes da Operação. O capital social de cada uma das Incorporadas, nesta data, é totalmente detido pela Incorporadora, única sócia de cada uma das Incorporadas, e corresponde aos seguintes valores: (a) o capital social da MAB100, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.556.183,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 19.556.183 (dezenove milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas detidas pela Incorporadora, única sócia; e (b) o capital social da BTZ100, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 18.747.231,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais), dividido em 18.790.323 (dezoito milhões, setecentas e noventa mil, trezentas e vinte e três) quotas, sem valor nominal, todas detidas pela Incorporadora, única sócia.

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 57.418.509,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 46.572.441 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e duas mil,

quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1 (uma) ação preferencial nominativa e sem valor nominal, todas detidas pela **Athon Energia S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300503198, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, única acionista, conforme disposto no Livro de Registro de Ações da Incorporadora.

CLÁUSULA 5

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL E SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES

Cláusula 5.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado das Incorporadas, conforme definido neste Protocolo e Justificação, não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas.

Cláusula 5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na CLÁUSULA 5 acima, o capital social da Incorporadora, após a incorporação, permanecerá inalterado, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de Retirada Incorporadas. Nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, tendo em vista que a Incorporadora, única quotista de cada uma das Incorporadas, detentora de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas, já manifestou previamente sua concordância com a Operação, inexistirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pelas Incorporadas, de modo que não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., a atual acionista da Incorporadora não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

CLÁUSULA 7

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o

nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 282, Conjunto 73, 7º Andar, Sala 1, República, CEP 01.044-000 (“Empresa Avaliadora”), para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos das Incorporadas, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. e do artigo 1.117 do Código Civil.

7.1.1 A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil dos acervos líquidos das Incorporadas deverão ser ratificadas pela única quotista das Incorporadas e pela acionista da Incorporadora.

7.1.2 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Cláusula 7.2. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos nos balanços-base das Incorporadas, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, os balanços patrimoniais das Incorporadas levantados em 31 de julho de 2024 (“Data-Base”).

Cláusula 7.3. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil dos acervos líquidos das Incorporadas a ser incorporado pela Incorporadora, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3** (“Laudo de Avaliação”).

Cláusula 7.4. Valor Atribuído ao Acervo Líquido Incorporado. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 40.270.814,26 (quarenta milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil total dos acervos líquidos das Incorporadas a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”), sendo que (i) o valor do patrimônio líquido da MAB100 é de R\$ 19.051.707,78 (dezenove milhões, cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos); e (ii) o valor do patrimônio líquido da BTZ100 é de R\$ 21.219.106,48 (vinte e um milhões, duzentos e dezenove mil, cento e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais. A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8 RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

Cláusula 8.1. Inexistência de Relações de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas das Incorporadas, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de cada uma das Incorporadas, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 8.1.1 abaixo; e (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Incorporadora, nos termos da CLÁUSULA 5 acima.

8.1.1 A Operação acarretará a extinção das Incorporadas e, por consequência, a extinção de todas as quotas das Incorporadas.

8.1.2 A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.1.3 Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

Cláusula 8.2. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e das Incorporadas para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas das Incorporadas, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas das Incorporadas e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 9
EXTINÇÃO DAS INCORPORADAS E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Extinção das Incorporadas. Com a efetivação da Operação, as Incorporadas serão extintas para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

Cláusula 9.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá as Incorporadas, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Incorporadas e incorporados pela Incorporadora.

Cláusula 9.3. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A. e do artigo 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal das Incorporadas pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação das Incorporadas pela Incorporadora.

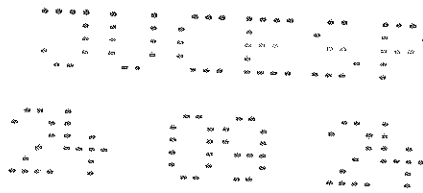
CLÁUSULA 10
DIREITO DOS CREDORES

Cláusula 10.1. Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor das Incorporadas ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores das Incorporadas e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários das Incorporadas e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.



CLÁUSULA 11 DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 12 ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 12.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) consignação de que a incorporação das Incorporadas não resultará em alteração do capital social da Incorporadora; e (vi) a autorização para os administradores da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

Cláusula 12.2. Alteração do Contrato Social das Incorporadas. Deverá ser celebrada alteração do Contrato Social das Incorporadas para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a consequente extinção das Incorporadas; e (v) a autorização para os administradores das Incorporadas implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pela acionista da Incorporadora e pela única sócia das Incorporadas, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 13.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da

consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 13.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 13.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 13.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 13.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 13.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação das Incorporadas pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos quotistas e acionistas das Partes, conforme o caso.

Cláusula 13.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, §4º, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos

dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 13.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 13.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou não ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 05 de setembro de 2024.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Maraba 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. e da Sextans Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída S.A., celebrado em 05 de setembro de 2024.]

Incorporadora:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor Presidente

Incorporadas:

**ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor Presidente

**SEXTANS EQUIPAMENTOS
FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor Presidente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. E DA SEXTANS
EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.**

ANEXO 7.3

Laudo de Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ACERVOS LÍQUIDOS CONTÁBEIS DAS INCORPORADAS

[Documentos seguem nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2BDE-E571-4F03-3241> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BDE-E571-4F03-3241



Hash do Documento

D2DAD76947F6C348D2181D610700D00C78E5A2C2B2F3DE25C7D1740F8885881B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Daniel Ferreira Maia de Freitas - 320.434.708-76 em 06/09/2024

16:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



LAUDO DE AVALIAÇÃO

AF0262/2024

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA
SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA



LAUDO DE AVALIAÇÃO:

AF0262/2024

DATA-BASE:

31 DE JULHO DE 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS

ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA*, com sede na Rua 07 de Abril, Nº 282, Conjunto 73, no 7º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da *ATHON GERACAO DISTRIBUIDA SA* doravante denominada *ATHON GD* ou “*incorporadora*”), sediada na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini 105 Cidade Moncoes Sao Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.997.588/0001-60, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, das empresas



SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA (doravante denominada “SEXTANS” ou “incorporada”), sediada na Sitio Santa Cruz ,S/N, Zona Rural, Buritizeiro/MG, CEP: 39.280-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 22.823.472/0001-87 e , **ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA**. (doravante denominada “MARABA 100” ou “incorporada”), sediada na Rua Bom Jesus, S/N, Lote 48 da Gleba Geladin, Morada Nova, Marabá/PA, CEP: 68.506-773, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.807.260/0001-34 , determinado com base no balanço patrimonial de 31 de julho de 2024, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do Acervo Patrimonial, na data de 31 de julho de 2024, das empresas **SEXTANS E MARABA 100**, (incorporadas) para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON GERACAO DISTRIBUIDA S.A.** (incorporadora). Referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreendem principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional das empresas **SEXTANS E MARABA 100**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 31 de julho de 2024, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração das empresas **SEXTANS E MARABA 100**.

Em decorrência da incorporação das empresas **SEXTANS E MARABA 100**, pela sua controladora **ATHON GERACAO DISTRIBUIDA S.A.**, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da **ATHON GERACAO DISTRIBUIDA S.A.** nas empresas **SEXTANS E MARABA 100**, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

- A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.



5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O Acervo Patrimonial das empresas **SEXTANS E MARABA 100**, conforme balanço de 31 de julho 2024, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

SEXTANS	Valores em Reais em 31/07/204
Resumo do Acervo Líquido	
Valor dos Ativos - Anexo I	22.323.401,92
Valor dos Passivos - Anexo I	1.104.295,44
Total do Acervo Líquido da Companhia	21.219.106,48

MARABA 100	Valores em Reais em 31/07/204
Resumo do Acervo Líquido	
Valor dos Ativos - Anexo I	21.732.288,56
Valor dos Passivos - Anexo I	2.680.580,78
Total do Acervo Líquido da Companhia	19.051.707,78

6. BENS, DIRETOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes desse Acervo Patrimonial, incorporado pela empresa **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUIDA S.A** encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada, está respaldada em documentação hábil

e idônea, e não foi constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

7. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste **Laudo de Avaliação**, composto por ativos e passivos das empresas **SEXTANS e MARABA 100**, em 31 de julho de 2024, é R\$ 40.270.814,26 (Quarenta milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) correspondente ao Patrimônio Líquido das referidas empresas.

8. ENCERRAMENTO

Adicionalmente informamos que a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das empresas **SEXTANS , MARABA100 E ATHON GD** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo datando e assinando de forma eletrônica.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR CARDOZO FERREIRA
Data: 28/08/2024 23:13:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CRC: 2SP033868/O6

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR CARDOZO FERREIRA
Data: 28/08/2024 23:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2
SÓCIO-ADMINISTRADOR



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





ANEXO 1

SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

CNPJ/CPF 22.823.472/0001-87

Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2024

Valores em reais

	Saldo 31/07/2024
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.163.804,65
Contas a receber de clientes	545.175,36
Tributos a Compensar	67.271,14
Adiantamentos a Fornecedores	170.777,81
Outros Créditos	166.420,35
Coligadas, Controladas e Controladora CP	7.267.121,44
TOTAL DO CIRCULANTE	<u>9.380.570,75</u>
NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	12.270.859,52
Intangível	671.971,65
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	<u>12.942.831,17</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>22.323.401,92</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	(929.333,32)
Impostos, Taxas e Contribuições	(174.511,47)
Mútuos com Coligadas, Controladas e Controladora	(450,65)
TOTAL DO CIRCULANTE	<u>(1.104.295,44)</u>
NÃO CIRCULANTE	
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	<u>-</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	(18.746.231,00)
Lucros (prejuízos) acumulados	(2.472.875,48)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(21.219.106,48)</u>
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(22.323.401,92)</u>



ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

CNPJ/CPF 30.807.260/0001-34

Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2024

Valores em reais

ATIVO	Saldo
	31/07/2024
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	603.621,91
Contas a receber de clientes	793.903,25
Tributos a Compensar	117.716,54
Adiantamentos a Fornecedores	16.213,82
Outros Créditos	184.911,49
Coligadas, Controladas e Controladora CP	1.121.435,99
TOTAL DO CIRCULANTE	<u>2.837.803,00</u>
NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado	17.508.789,08
Intangível	1.385.696,48
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	<u>18.894.485,56</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>21.732.288,56</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Fornecedores	(2.096.666,48)
Impostos, Taxas e Contribuições	(191.306,15)
Mútuos com Coligadas, Controladas e Controladora	(392.608,15)
TOTAL DO CIRCULANTE	<u>(2.680.580,78)</u>
NÃO CIRCULANTE	
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	<u>-</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	(19.556.183,00)
Lucros (prejuízos) acumulados	504.475,22
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(19.051.707,78)</u>
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>(21.732.288,56)</u>





ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que

integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

- **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- **Controladora**

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- **Controle**

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- **CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- **CFC**

Conselho Federal de Contabilidade

- **Custo**

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- **Custo de capital**

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- **Custo de reedição**

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- **Custo de reprodução**

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- **Custo de substituição**

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao

avaliando.

- **Custo direto de produção**

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- **Data de emissão**

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- **D&A**

Depreciação e Amortização.

- **Depreciação**

Alocação sistemática do valor depreciável de atividurante a sua vida útil

- **Documentação de suporte**

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- **Empreendimento**

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

- **Empresa**

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de



atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios

Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

- Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e



interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo



se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

